

Portaria Nº 00990155 de 21 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JORGE LUIS AMORIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 24649955, para, em razão de Férias no período de 01 de Outubro de 2025 a 30 de Outubro de 2025, substituir **MANOEL DO CARMO FONSECA MATOS**, matrícula nº 24542973, no cargo Coordenador I, do(a) COORD DE VOZ E SERVIÇOS ASSOCIADOS.

SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia– CERB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
CIA. DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB
C.N.P.J. / MF 13.529.136/0001-35

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Cia. de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 05 de novembro de 2025, às 10h30min, em sua sede social, na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida no 300 - CAB, nesta Capital, de forma híbrida (presencial/virtual para a eventual impossibilidade de comparecimento de algum de seus sócios, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cerb, com fulcro no art. 19 do Decreto n.º 18.470/2018 e no art. 25, XVIII do Estatuto Social da Cerb; 2) O que ocorrer.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

Larissa Gomes Moraes
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 73/25
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 1.203/1992, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2025.0053749-18 e com base no art. 6º da Lei nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009, nos arts. 4º e 36 da Lei nº 14.963, de 08 de setembro de 2025, bem como no §5º do art.17 do Decreto nº 19.496 de 04 de março de 2020, no §7º do art.4º do Decreto nº 21.069 de 24 de janeiro de 2022, **RESOLVE:**
Art. 1º - Divulgar o número de cargos das carreiras de Assistente Social, Psicólogo, Assistente de Serviço Social e Assistente de Serviço de Saúde, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Específico, disponíveis nessa Fundação, a serem providos no processo de promoção do ano de 2025.

Órgão	Lei nº 14.963 de 08 de setembro de 2025	Classe						
		1	2	3	4	5	6	7
FUNDAC	Assistente Social	19	18	17	16	15	14	13
	Vagas para promoção	0	0	0	2	6	7	0
	Psicólogo	21	19	13	8	6	5	4
	Vagas para promoção	0	0	1	0	3	1	0

Fonte: RH Bahia jun/2025

Órgão	Lei nº 14.963 de 08 de setembro de 2025	Classe			
		1	2	3	4
FUNDAC	Assistente de Serviço Social	15	13	12	10
	Vagas para promoção	0	0	9	0
	Assistente de Serviço de Saúde	25	20	19	17
	Vagas para promoção	0	2	10	0

Fonte:
RH Bahia
jun/2025

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Diretoria Geral, 21 de outubro de 2025.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/ FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL
Compromitente: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**
Compromissário: **THAIZE SALDANHA SOUSA**
Interveniente: **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**
Objeto: Conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por meio da modalidade indireta de execução da conversão de multa, nos termos do art. 295-B, II, do Decreto Estadual 14.024/2012, aplicando-se o desconto de **70%** (setenta por cento) sobre o montante consolidado do Auto de Infração de Multa nº **2009-032751/TEC/AIMU-0728**, de natureza leve.
Vigência: 36 meses
Assinaturas:
Eduardo Mendonça Sodré Martins (Compromitente)
Eduardo Farias Topazio (Interveniente)
Priscila Amaral Alves (Compromissário)

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, atendendo o disposto na Resolução CEPRAM nº 2929/02 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, comunica que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Complexo Eólico Assuruá 6 - Bloco Único, de responsabilidade da empresa Serena Desenvolvimento S.A., que consistirá na atividade de Geração de Energia Eólica, na Zona Rural do município de Gentio do Ouro, a ser realizada no dia 06/11/2025, às 09 horas, no Espaço Cultural, localizado na Praça Vanderlino França Vieira, nº 03, Gentio do Ouro/ BA, para a qual convoca a comunidade interessada.

Salvador, 21 de outubro de 2025.
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, atendendo o disposto na Resolução CEPRAM nº 2929/02 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, comunica que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Complexo Solar Carnaubal, de responsabilidade da empresa CEC - Centrais Elétricas Carnaubal S.A., que consistirá na atividade de Geração de Energia Solar, na Zona Rural do município de Xique-Xique, a ser realizada no dia 04/11/2025, às 09horas, no Parque Aquático Ponta das Pedras, localizado na Praça Governador Cézar Borges, s/n, Ponta das Pedras, Xique-Xique/BA, para a qual convoca a comunidade interessada.

Salvador, 21 de outubro de 2025.
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA Nº 33.962 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.007850/INEMA/LIC-07850**, requerida pela **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cabula VI, no município de Salvador, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para implantação da Linha de Distribuição (LD) de Energia Elétrica **AL ALTO DAS FEMEAS II 02 CONSTR ETAPA 5-6 (X-1183260)** pelo **“Programa de Universalização de acesso à energia”** em uma área de 7,88 ha, na zona rural, no município de São Desidério, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas (12° 29’ 32” S / 45° 15’ 37” W) e coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, Sirgas 2000, com rendimento de material lenhoso estimado em 3,0810 m³ ou 4,6215 st ou 1,5405 MDC. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Salvamento, na zona rural, no município de São Desidério. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização é isenta de licenciamento ambiental conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12 e suas alterações. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - É proibida a supressão de vegetação nativa nos imóveis rurais sem cadastro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), com base na Lei Federal 12.651/2012 e no Decreto Estadual 15.180/2014. **Art. 8º** - É proibida a